



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

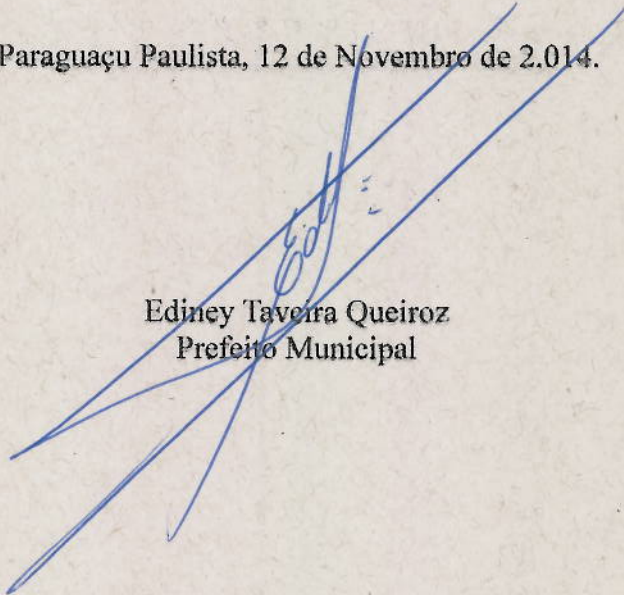
JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" – TESOURO ”:

- A) Credor: CLAUDIA NAZARETH RODRIGUES – ME - CNPJ nº 09.722.056/0001-24, no valor total de R\$ 4.476,00 – (Quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais);
- B) Credor: ALINI ELIZA ROBERTO – ME - CNPJ nº 14.629.742/0001-95, no valor total de R\$ 20.664,20 – (Vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); Pois os empenhos acima citados trata-se do transporte escolar de alunos na zona rural, sendo um serviço de utilidade pública

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 12 de Novembro de 2.014.


Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal